



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 207/2021 18/11/2021 12:37	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot 18/11/2021
APROVADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE:  30/11/2021		

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

ubmetemos à consideração dessa Egrégia Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, que visa o aumento de capital social da empresa Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A, da qual o Município é acionista majoritário.

O quadro deixado pela pandemia da Covid-19 ainda é preocupante, afetando os segmentos econômicos de um modo geral, mais especificamente o setor de Turismo, Feiras e Eventos, onde está inserida a Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A, e onde existe um grave déficit financeiro, pois este setor foi o primeiro a interromper suas atividades, no início da pandemia, e a retomada está sendo de forma muito lenta e gradativa.

A Festa Nacional da Uva Turismo e Empreendimentos S/A. possui como sua principal receita a locação de seus espaços para eventos como feiras, festas, formaturas e shows entre outros. Além disso, em fevereiro de 2022 ocorrerá o maior evento de nossa cidade, que é a XXXIII Festa da Uva, de 18 de fevereiro de 2022 a 6 de março de 2022.

Em vista disso, é de extrema importância e necessário a realização de investimentos em manutenções e infraestrutura do Centro de Eventos Mário Bernardino Ramos. Dentre essas obras, destaca-se abaixo as mais urgentes, relevantes e prioritárias:

- Pavilhão I: Conserto, reformas e manutenção nos banheiros; reforma, revisão e conserto dos telhados;



- Pavilhão II: Limpeza e manutenção do piso; reforma, revisão e conserto dos telhados; melhorias e manutenções nos banheiros; manutenção e conserto dos climatizadores; adequações para renovação do APPCI, conforme exigidas pelo Corpo de Bombeiros, sendo essencial para sua ocupação;

- Parque de Eventos: Revisão da iluminação de emergência e das botoeiras de todo o sistema de alarmes de incêndio, para atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros; Revisão e ampliação de todo o sistema de monitoramento do Parque; Revisão e manutenção (interna e externa) das instalações elétricas do Parque; manutenção do piso do banheiro do container; lavagem do Monumento Jesus Terceiro Milênio.

Levando-se em consideração estes investimentos em obras e manutenções emergenciais e necessárias, e tendo em vista que estamos próximos ao evento Festa da Uva 2022, que é a maior festa do Município de Caxias do Sul, faz-se necessário, em caráter de urgência, um aporte de R\$ 600.000,00, para que seja possível a realização dos referidos investimentos.

Além disso, é necessário trazer a baila que a empresa não possui caixa para manter em dia seus compromissos financeiros e serviços essenciais, tais como: energia elétrica, serviços de limpeza e roçada, serviços de contabilidade, serviços jurídicos, impostos, serviços de telefonia, coleta de lixo, folha de pagamento, parcela de empréstimos bancários tomados entre outros.

Em vista disso, e levando-se em consideração que a retomada das atividades está se dando de forma gradual e lenta, é necessário um montante de R\$ 1.000.000,00 para garantir a manutenção da estabilidade financeira da empresa, bem como o cumprimento dos requisitos legais com intuito de evitar responsabilizações administrativas, até a retomada normal de suas atividades.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) para garantir a manutenção e estabilidade financeira da empresa, bem como os referidos investimentos, viabilizando assim a realização da 33ª Festa da Uva, proporcionando aos promotores de feiras e eventos, expositores, turistas, visitantes e colaboradores do Parque Mário Bernardino Ramos uma melhor infraestrutura, atendendo os cumprimentos legais para seu funcionamento e oferecendo conforto e segurança aos frequentadores do Parque.

É importante salientar que estes investimentos em infraestrutura e manutenção nos equipamentos do parque, gerarão receitas diretas para toda a cadeia do turismo e indiretas para o Município, por meio da arrecadação de impostos gerados pela movimentação deste segmento.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 207/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

### **Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

§ 1º A subscrição de ações a que se refere o *caput* deste artigo, que se dará na modalidade de aumento de capital social objetiva garantir as permanentes e necessárias manutenções no Centro de Eventos, Pavilhões 1 e 2 do Parque de Exposições Mario Bernardino Ramos, bem como o cumprimento de suas obrigações financeiras com fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º A subscrição de ações, na modalidade de aumento de capital social, dar-se-á na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 2º Fica incluída, no que couber, a referida despesa na Lei nº 8.192, de 5 de junho de 2017 (Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul para os exercícios de 2018 a 2021), Lei nº 8.552, de 22 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021) e Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, crédito adicional especial, com a seguinte classificação 02.02.04.123.0018.1007 Participação Acionária do Município na Festa Nacional da Uva, Turismo e Empreendimentos S/A, 4.5.90.65.00.00.00.00-0001 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 4º Servirão de recursos para atender a abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, parte do excesso de arrecadação verificado no presente exercício no vínculo 0001 recurso livre.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**